

INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO :

DE DEVER CONSTITUCIONAL A UMA PARCERIA CONQUISTADA NO COTIDIANO

Autora: GUIMARÃES, Alóide Ladeia

Co-autores: GOULART, Fátima C. R.

CHACRA, Fernando C.

Oliveira, Nayara L. S.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988 e a Lei 8080/90, que regulamentou o Sistema Único de Saúde (SUS), apontam que é competência da gestão do SUS o ordenamento da formação de recursos humanos da área da saúde. Entendemos que os serviços de saúde, principalmente na Atenção Básica se constituem em potentes cenários para o aprendizado e que a oferta de campos de estágios é responsabilidade do gestor do SUS municipal. No entanto, no cotidiano, ainda existe distanciamento entre as premissas legais e o efetivo cumprimento do papel de ordenador pela maioria dos municípios

OBJETIVOS:

- Garantir que estudantes de cursos na área de saúde, tanto de Instituições de Ensino Superior (IES), quanto de Escolas Técnicas (ET) conheçam as ações de saúde individuais e coletivas desenvolvidas na rede de serviços do município.
- Atuar com protagonismo crescente no processo de formação de profissionais em saúde, tanto nas discussões de demanda/oferta de cenários de prática, quanto nas necessidades de mudanças curriculares e ensino tutorial, visando influenciar e reorientar a formação.

METODOLOGIA

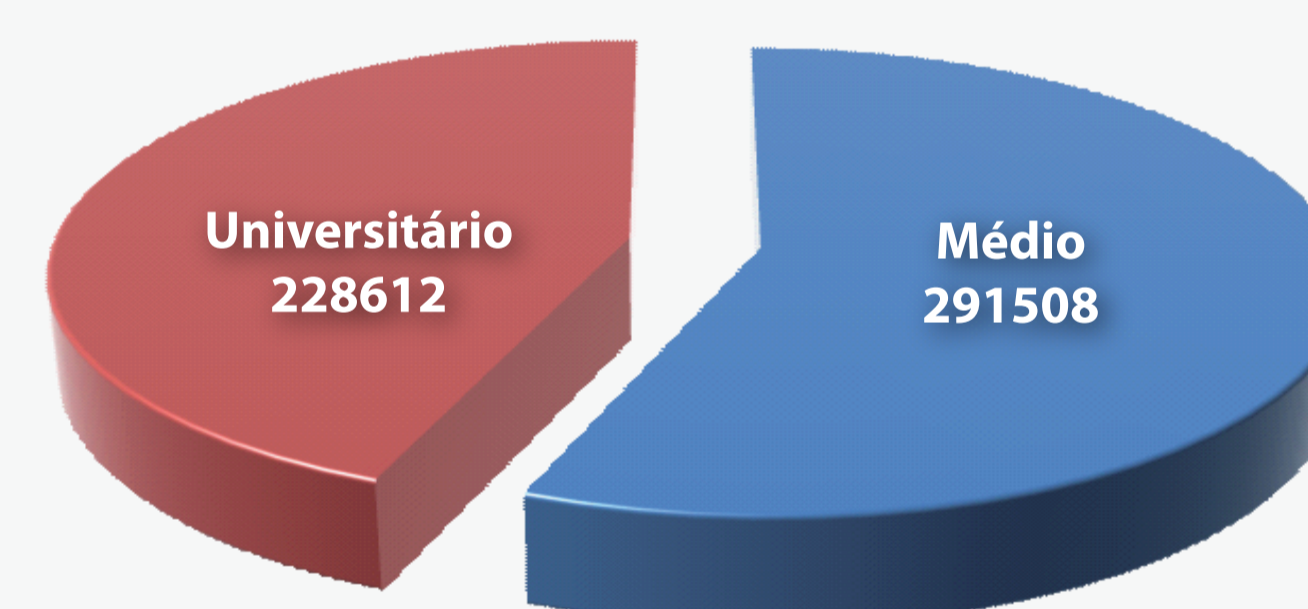
O município de Campinas tem definida, uma Política de Integração Ensino-Serviço (PIES) coordenada pelo Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde (CETS), órgão da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado ao Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES). Através de trabalho realizado pela Câmara Técnica de Ensino Serviço, que se reúne mensalmente, tem buscado qualificar os campos de estágio, definindo critérios, prazos e fluxos para a realização dos mesmos, considerando a necessidade de formação de profissionais com perfil adequado para atuar no SUS; criando fóruns sistemáticos de diálogo com as IES e ET, tanto para pactuar quanto avaliar os processos e estimulando a troca de conhecimentos e saberes específicos entre estas e os serviços.

PRODUTOS

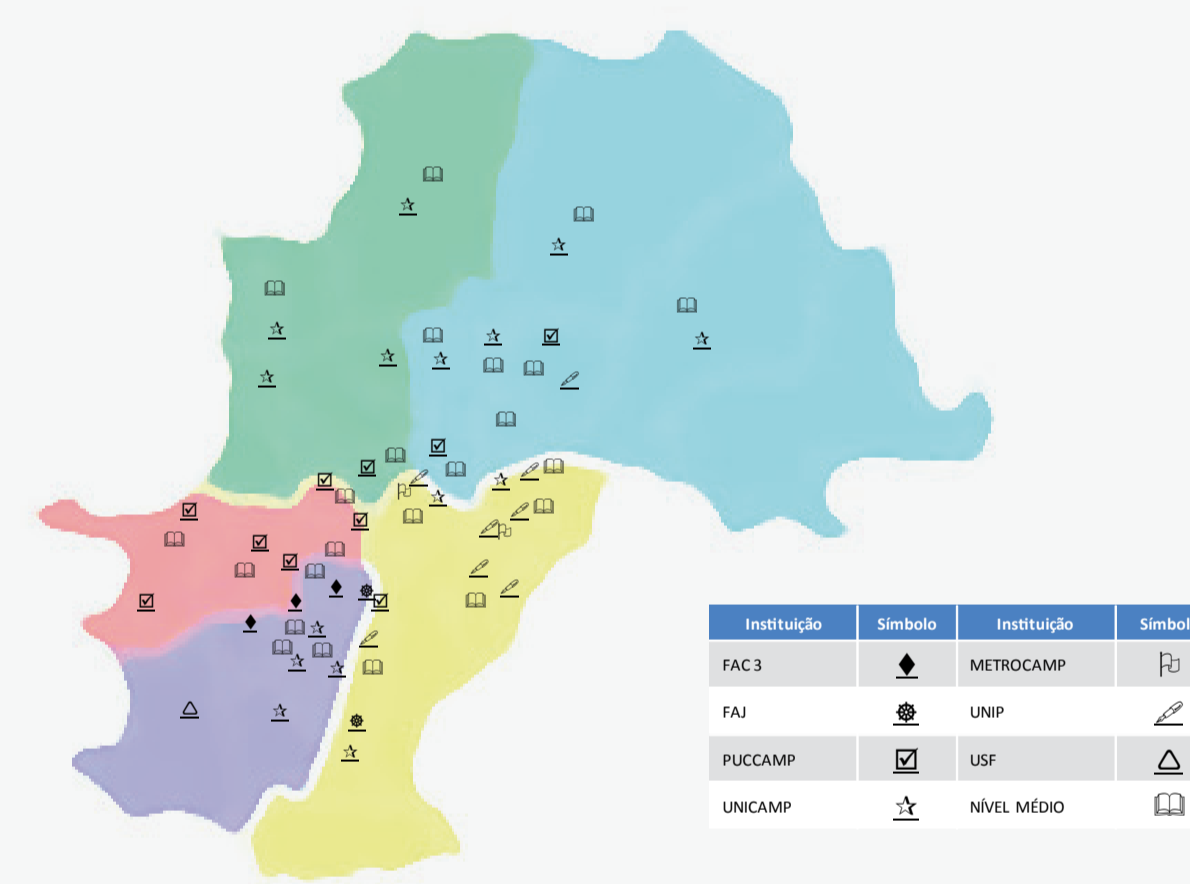
Crescente responsabilização das IES, ET e serviços com o processo de formação, com ampliação da compreensão dos atores envolvidos nesta ação política. Como produtos do aprimoramento da Integração Ensino Serviço, podemos elencar:

- Realização anual de Estágio de Vivência no SUS Campinas no período de férias escolares das IES (158 participantes em 2009)
- Participação ativa na elaboração e acompanhamento do Projeto Pró-Saúde da Unicamp (Cursos Medicina, Enfermagem e Fonoaudiologia) e PUC-Campinas (Curso de Medicina),
- Construção conjunta do Projeto PET-Saúde da Família com Unicamp e PUC-Campinas,
- Qualificação do processo de pactuação de campos de estágio (IES e ET)
- Implantação de processo de acompanhamento dos Programas de Aprimoramentos e Residências
- Protagonismo no processo de realização e renovação dos convênios com IES e ET.

Total de horas de Estágios por nível na Secretaria Municipal de Saúde - 2009



Locais de Inserção das Instituições de Ensino



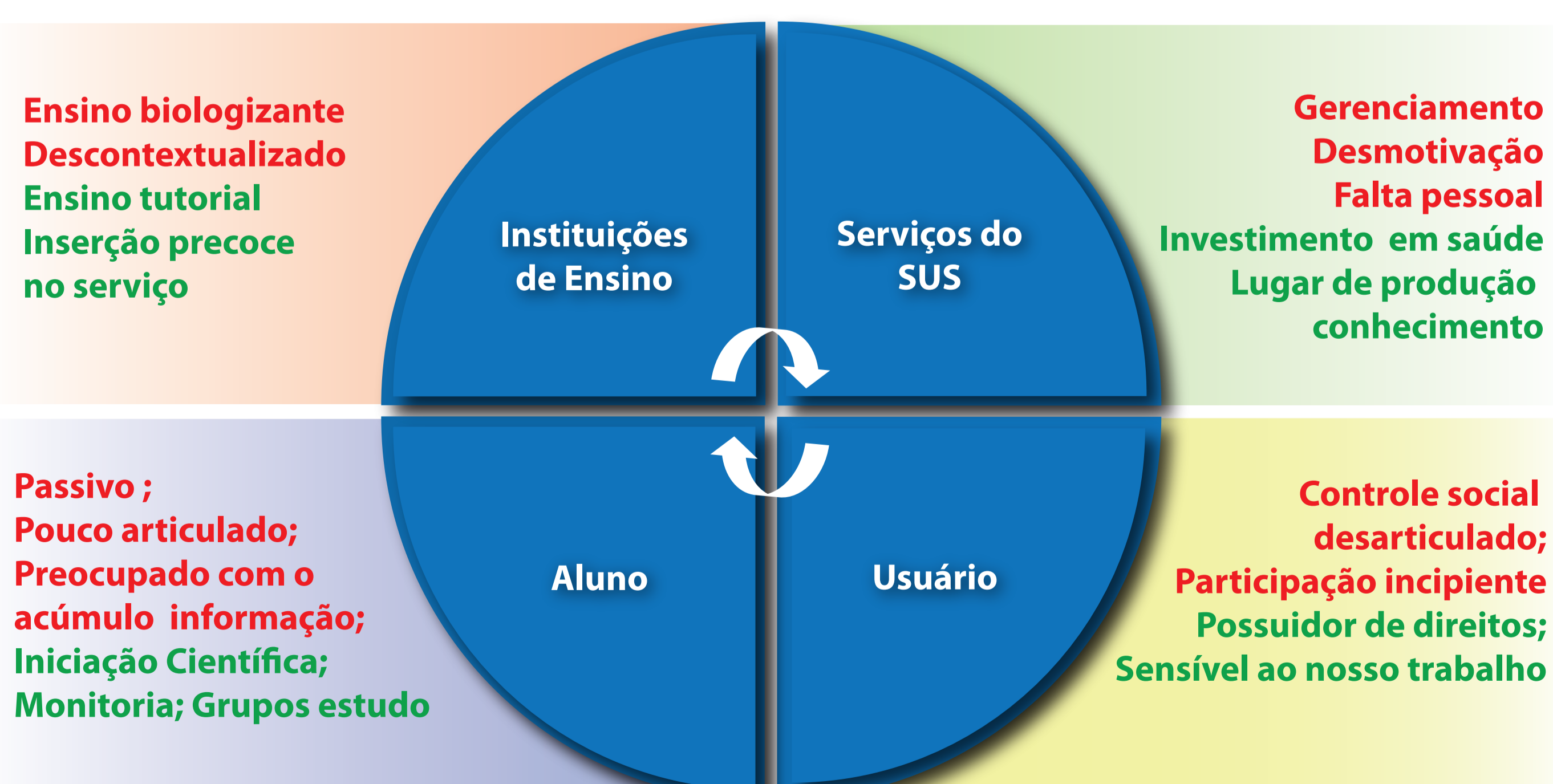
CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário ampliar continuamente os espaços de diálogo com as IES e com as ET, buscando a efetivação das mudanças necessárias e contribuindo para transformar a organização dos serviços e dos processos formativos, visando uma prática de qualidade e a implementação dos princípios e das diretrizes constitucionais do SUS. Cumprir com o dever constitucional no cotidiano é um aprendizado constante, que algumas vezes explicita disputas, mas sempre exige dos envolvidos o exercício de "criar solidariedade entre aqueles que são diferentes, mas têm, de alguma forma, o mesmo tipo de sonho" ao olhar coisas em comum com olhos diferentes, admitindo "diferentes entendimentos do perfil do sonho" (Freire, 2009).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- FREIRE, N; FREIRE, P. Pedagogia da Solidariedade. São Paulo: Villa das Letras, 2009
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Art. 200, Incisos III e IV.
BRASIL. Lei 8080 de 19 de Setembro de 1990. Art.15, Inciso IX.

INTERFACES DA PIES Desigualdade Social / Saúde como Direito



Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde
e-mail: saude.cets@campinas.sp.gov.br



Centro de
Educação dos
Trabalhadores
da Saúde



Sistema
Único
de Saúde
Secretaria
Municipal de Saúde
de Campinas



Prefeitura
Municipal de
Campinas